
REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTISTRATÉGIA
CNPJ N° 44.173.023/0001-73

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I. O FUNDO	3
CAPÍTULO II. OBJETIVO DO FUNDO	3
CAPÍTULO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO	4
CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	10
CAPÍTULO V. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	18
CAPÍTULO VI. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS	20
CAPÍTULO VII. EMPRESA DE AUDITORIA	22
CAPÍTULO VIII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE	22
CAPÍTULO IX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	23
CAPÍTULO X. AS COTAS	23
CAPÍTULO XI. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS	26
CAPÍTULO XII. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	30
CAPÍTULO XIII. CONSELHO CONSULTIVO	31
CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	33
CAPÍTULO XV. ENCARGOS DO FUNDO	37
CAPÍTULO XVI. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	39
CAPÍTULO XVII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO	40
CAPÍTULO XVIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	42
CAPÍTULO XIX. DISPOSIÇÕES GERAIS	44
ANEXO I DEFINIÇÕES	48
ANEXO II FATORES DE RISCO	58

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I. O FUNDO

1.1. Constituição. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIESTRATÉGIA (“Fundo”), é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil, a Instrução CVM 578, bem como o Código ANBIMA.

1.1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento e em seus anexos com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

1.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados a partir da data da Primeira Integralização, sendo que tal período pode ser estendido por um período adicional de até 2 (dois) anos mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas na forma prevista neste Regulamento.

1.2.1. Classificação. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como Multiestratégia.

1.3. Responsabilidade dos Cotistas. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos Cotistas do Fundo é limitada ao valor de suas Cotas sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito quando de sua publicação.

1.4. Público-Alvo. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30, observado que aqueles reunidos por interesse único e indissociável de natureza familiar, comercial, societária ou contratual, poderão formar *clusters* de investimento para fins exclusivamente de alocação em relação a subscrição de Cotas Classe A (“**Clusters**”).

1.4.1. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

1.4.2. Podem participar como Cotistas do Fundo as entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração do Fundo, gestão de carteira e/ou distribuição de Cotas.

1.5. Cotas. O patrimônio do Fundo será representado por dez classes de Cotas, conforme descrito na Cláusula 10.2 e seguintes deste Regulamento.

1.5.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nas Seções XII e XIII deste Regulamento.

CAPÍTULO II. OBJETIVO DO FUNDO

2.1. Objetivo. O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a

valorização de suas Cotas, a longo prazo, decorrente dos investimentos pelo Fundo em Ativos Alvo.

2.1.1. Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos da Política de Investimentos.

2.2. O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

CAPÍTULO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

Critérios de Composição de Carteira

3.1. Enquadramento da Carteira. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos previsto neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira, observado ainda que no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido deverá estar aplicado nos Ativos Alvo (“**Política de Investimentos**”).

3.1.1. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido na Cláusula 3.1. acima e observado o disposto na regulamentação aplicável, em especial o Artigo 11, §4º, da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos nos termos previsto na Instrução CVM 578.

3.2. Limite de Concentração por Sociedade Investida. O Fundo poderá investir, direta ou indiretamente por meio de Fundos Veículo, até 20% (vinte por cento) de seu Capital Comprometido em uma mesma Sociedade Investida.

3.2.1. Limite de Concentração por Setor. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2. acima, o Fundo poderá investir, direta ou indiretamente por meio de Fundos Veículo, até 40% (quarenta por cento) de seu Capital Comprometido em Sociedades Investidas que operem em um mesmo nicho de atuação.

3.2.2. Vedações. São vedados investimentos do Fundo em Sociedades Alvo que guardem qualquer tipo de relação com atividades de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde.

3.2.3. Limite de Concentração em Sociedades Investidas para Investimentos PIPE. O Fundo poderá realizar, direta ou indiretamente via Fundos Veículo, investimentos em Sociedades Investidas cujas ações e/ou outros valores mobiliários estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou em

mercado de balcão organizado (“**Investimento PIPE**”), observado que investimentos em tal modalidade deverão corresponder a, qualquer tempo, até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido, podendo tal limite corresponder a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido durante o Período de Investimento.

3.3. Desenquadramento. O limite previsto na Cláusula 3.1 acima não é aplicável durante o Prazo de Investimento exclusivamente em relação as Chamadas de Capital realizadas para investimento em Ativos Alvo, observado que na hipótese destas Chamadas de Capital, o desenquadramento não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente da data de integralização das Cotas objeto da Chamada de Capital.

3.3.1. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

3.3.2. Caso ocorra o desenquadramento de qualquer limite de enquadramento de Carteira ou de concentração de Ativos Alvo estabelecidos neste Regulamento em relação a composição da Carteira, a Administradora, atuando em conjunto com a Gestora no que aplicável, deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação do desenquadramento reenquadrar a Carteira, podendo inclusive, se for o caso, devolver valores recebidos de Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital, neste caso sem qualquer rendimento, na proporção por cada um deles integralizada.

3.4. Multiestratégia. Sem prejuízo do previsto neste Capítulo, caso as Sociedades Alvo se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 578.

3.5. Debêntures Simples. O Fundo não poderá investir em debêntures simples.

3.6. Ativos Financeiros. Os recursos recebidos na Chamada de Capital enquanto não desembolsados para investimentos em Ativos Alvo ou o pagamento de Encargos e ainda, as disponibilidades de recursos decorrentes das atividades do Fundo poderão ser alocadas em Ativos Financeiros, sendo que não existirão quaisquer critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Ativos Financeiros.

3.7. AFAC. O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) o AFAC represente, no máximo, 10% (dez por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iii) esteja previsto no instrumento que o AFAC será convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.8. Derivativos. É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (i) exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integrem a Carteira com o propósito de (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Investidas pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Investidas no

futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.9. Investimento no Exterior. O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos de investimento ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo, observada ainda a regulamentação aplicável.

3.9.1. Considera-se ativo no exterior aquele cujo emissor possua (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.9.2. Não é considerado ativo no exterior aquele cujo emissor possua sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.9.3. A verificação das condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.

3.10. Aplicação em cotas de fundos de investimento. O Fundo poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, de acordo com os termos do Artigo 13 da Instrução CVM 578, desde que compatíveis com a Política de Investimentos.

3.10.1. O Fundo está obrigado a consolidar as aplicações em cotas de fundos de investimento em participações, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, de modo que os termos, condições e limitações previstos na Política de Investimentos deverão ser observados de forma consolidada considerando-se o Capital Comprometido e/ou o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aplicável.

3.10.2. Tendo em vista a possibilidade de Coinvestimentos estruturados através de investimento via Fundos Veículo, fica estabelecido que a Gestora deverá se abster de cobrar no Fundo Veículo qualquer remuneração, incluindo taxas de performance, em relação aos recursos aplicados pelo Fundo no Fundo Veículo, devendo o Fundo arcar com os demais encargos que vierem a ser suportados pelos cotistas do Fundo Veículo.

Critérios Mínimos de Governança Corporativa

3.11. Processo Decisório. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio (i) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, (ii) da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

3.11.1. Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Sociedades Investidas não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Sociedades Investidas.

3.11.2. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas pelos Cotistas votantes presentes; ou
- (iii) no caso de Investimento PIPE, desde que seja assegurado, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos pela regulamentação.

3.12. Sociedades de Capital Fechado. As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Auditor Independente registrado na CVM.

Relação com Partes Relacionadas

3.13. Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas da Administradora e da Gestora; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou gerida pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

3.14. Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, salvo por aprovação em Assembleia Geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Capital Comprometido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou

indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.14.1. Operações de Contrapartes. Salvo por aprovação em Assembleia Geral de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) da Cláusula 3.14 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, respectivamente, exceto (i) os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, Artigo 44 da Instrução CVM 578, e (ii) operações de Coinvestimento envolvendo o Fundo e Coinvestidores, em condições equitativas.

3.14.2. Conforme disposto no Artigo 44, §2º, da Instrução CVM 578, o disposto na Cláusula 3.14.1 acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem como (i) administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Investimentos Conjuntos entre o Fundo e o Veículo Internacional

3.15. O Fundo realizará investimentos em Ativos Alvo em conjunto com o Veículo Internacional, de forma *pari passu*, em proporções a serem definidas pela Gestora em cada oportunidade de investimento, observado que a alocação do Veículo Internacional em cada oportunidade deverá estar sempre limitada a 30% (trinta por cento) do montante disponível para investimento em tal oportunidade.

3.15.1. A Gestora adotará critérios fundamentados para a definição das alocações do Fundo e do Veículo Internacional em cada oportunidade de investimento, dentre os quais a disponibilidade de capital comprometido em moeda estrangeira pelos investidores do Veículo Internacional considerando a conversão para moeda brasileira quando da realização de cada investimento em Ativos Alvo.

Política de Coinvestimento

3.16. Observado o disposto nesta Cláusula e nas Cláusulas 3.17 e 3.18 abaixo, o Fundo poderá realizar investimentos em Ativos Alvo em conjunto com quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com quaisquer Cotistas a Administradora e/ou a Gestora, bem como suas Partes Relacionadas, de forma direta ou por meio de outros fundos e/ou veículos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora e suas Partes Relacionadas (“**Coinvestidores**” e “**Coinvestimento**”).

3.17. A Gestora poderá oferecer, a seu exclusivo critério, até 10% (dez por cento) do investimento pretendido em Sociedade Alvo em cada oportunidade de Coinvestimento envolvendo o Fundo para Coinvestidores que, além do aporte financeiro, também contribuirão com outros diferenciais, dentre os quais, mas não limitados a conhecimento do mercado e do modelo de negócios de uma dada Sociedade Alvo, *expertise* técnico, relacionamentos comerciais, entre outros elementos, capacidades e habilidades que, no entendimento da Gestora, sejam essenciais para o desenvolvimento e valorização do investimento realizado pelo Fundo em

uma dada Sociedade Alvo (“**Coinvestimento Smart Money**”).

3.17.1. O Coinvestimento *Smart Money* deverá, em qualquer hipótese, ser devidamente fundamentado pela Gestora ao Conselho Consultivo.

3.18. Sem prejuízo à discricionariedade da Gestora em relação à alocação do Coinvestimento *Smart Money* conforme disposto na Cláusula 3.17 acima, os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe B terão, na proporção de suas respectivas participações no Capital Comprometido, direito de preferência sobre (i) a totalidade do capital disponível para Coinvestimento, ou (ii), caso a Gestora tenha exercido sua discricionariedade em relação à alocação do Coinvestimento *Smart Money*, sobre a parcela remanescente disponível para o Coinvestimento, em ambos os casos, observando-se os procedimentos previstos nas Cláusulas 3.18.1 a 3.18.4 abaixo.

3.18.1. Quando do surgimento de uma oportunidade de Coinvestimento, a Gestora, por intermédio da Administradora, deverá comunicar os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe B acerca da possibilidade de exercício do direito de preferência na realização de tal oportunidade de Coinvestimento. A comunicação enviada pela Gestora deverá conter, no mínimo, (i) informações sobre a Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, conforme o caso, bem como os termos e condições principais da operação, e a (ii) a divisão do investimento entre o Fundo, o Coinvestimento *Smart Money*, se houver, e o capital disponível para Coinvestimento pelos Coinvestidores.

3.18.2. Os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe B terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação referida na Cláusula 3.18.1 acima para manifestar à Administradora e à Gestora o seu interesse firme e vinculante em exercer, na proporção de suas participações no Capital Comprometido, o direito de preferência sobre a oportunidade de Coinvestimento em uma dada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida. Ademais, será conferido exclusivamente aos Cotistas detentores de Cotas Classe A5, Cotas Classe A6, Cotas Classe A7, Cotas Classe A8 e Cotas Classe A9 o direito de preferência por eventuais sobras do capital disponível para Coinvestimento, o que deverá ser também manifestado no prazo previsto nesta Cláusula. A ausência de manifestação de qualquer Cotista Classe A ou Cotista Classe B no prazo acima indicado presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável dos referidos Cotistas ao direito de preferência previsto nesta Cláusula 3.18.

3.18.3. Na hipótese de haver sobras de capital disponível para Coinvestimento após a observância dos procedimentos previstos na Cláusula 3.18.2 acima, a Gestora poderá, a seu critério, oferecer tais sobras a terceiros.

3.18.4. Os procedimentos sobre direito de preferência em Coinvestimentos previstos nesta Cláusula 3.18 deverão ser repetidos caso o investimento pelo Fundo e pelos Coinvestidores em uma dada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida não seja formalizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de envio da comunicação referida na Cláusula 3.18.1 acima.

Período de Investimento e Período de Desinvestimento

3.19. O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Ativos Alvo e/ ou pagamento de Encargos.

3.19.1. O Período de Investimento poderá ser prorrogado por 1 (um) ano ou ser terminado antecipadamente,

a critério da Gestora, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não implica a prorrogação do Prazo de Duração.

- 3.19.2.** Durante o Período de Investimento, a Gestora realizará um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição de Ativos Alvo e a gestão da Carteira, buscando sempre a valorização das Sociedades Investidas.
- 3.19.3.** O Fundo poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento; ou (b) para impedir diluição de participação societária do Fundo nas Sociedades Investidas.
- 3.19.4.** Durante o Período de Investimento, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar desinvestimentos do Fundo nas Sociedades Investidas, de acordo com a conveniência e oportunidade, no melhor interesse dos Cotistas.
- 3.19.5. Reinvestimentos.** O Fundo não poderá, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, realizar reinvestimentos em Ativos Alvo. Os recursos recebidos pelo Fundo provenientes de desinvestimentos em Sociedades Investidas deverão ser distribuídos aos Cotistas observado que a Gestora poderá reter parte ou a totalidade dos recursos recebidos para pagamento e/ou provisionamento de Encargos ou obrigações atuais ou futuras do Fundo, desde que de forma devidamente fundamentada e informada aos Cotistas.
- 3.20. Período de Desinvestimento.** O Período de Desinvestimento se inicia a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo. Com o início de tal período, a Gestora iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.
- 3.20.1.** Em sua estratégia para desinvestimentos das Sociedades Investidas, a Gestora poderá lançar mão de quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação: (i) a oferta pública dos Ativos Alvo em mercados de bolsa, no Brasil ou no exterior; (ii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Investidas; ou (iii) transações privadas.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Administradora

4.1. Administração. O Fundo será administrado pela Administradora. A administração do Fundo compreende nos termos da regulamentação vigente o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do Fundo, que podem ser prestados pela Administradora sendo ela responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

Atribuições da Administradora

4.2. Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, a Administradora assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem

ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo interesse dos Cotistas, atenta à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. A Administradora deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pela Gestora, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

4.3. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável; (c) o livro de presença de Cotistas em Assembleias Gerais; (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578 e no presente Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item “(i)” acima, até o término de tal procedimento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (viii) manter os Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (ix) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesses;
- (x) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

- (xii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xv) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xvi) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- (xvii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

4.3.1. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas à Gestora nos termos deste Regulamento, a Administradora tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

4.4. A Administradora e a Gestora deverão seguir todas orientações e determinações, conforme aplicável, da Assembleia Geral de Cotistas, na medida de suas atribuições, que não sejam contrárias à legislação e regulamentação em vigor.

4.5. A Administradora poderá contratar, se e quando necessários, em nome do Fundo, prestadores de serviços, nos termos da Instrução CVM 578.

4.5.1. Compete à Administradora, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados na Cláusula 4.5 acima, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

4.6. Caso dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578 e neste Regulamento, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades: (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos; (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e (iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Gestora

4.7. Gestora. A gestão da Carteira será realizada pela Gestora.

4.7.1. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos da Carteira, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito e nestas finalidades;

- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos ativos da Carteira, conforme estabelecido na Política de Investimentos; e
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

4.7.2. A Gestora detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão do Fundo, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Companhia Investida, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvos e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvos, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

4.8. Política de Voto. A Gestora adota política de exercício de voto, que conforme o caso, deverá ser aplicada em assembleias de titulares de Ativos Alvo e Ativos Financeiros nos quais o Fundo tenha investido. A política de exercício de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no seguinte portal eletrônico <http://www.gaia.com.br>.

4.9. Equipe Chave. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da Carteira, ao menos durante todo o Período de Investimento, seja composta pelos Srs. André Abramowicz Marafon, Leonardo Prado Damião e Peter Marotta Gudme (“**Equipe Chave**”), suportados ainda por um time de profissionais qualificados.

4.9.1. Caso ocorra um Evento de Equipe Chave, a Gestora deverá comunicar tal evento à Administradora, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do evento, bem como indicar substitutos de qualificações técnicas equivalentes, em até 180 (cento e oitenta) dias da data do evento, observado os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo. A Gestora deverá apresentar aos Cotistas informações sobre as qualificações e experiências dos indicados a membros da Equipe Chave em investimentos em *private equity*. Os nomes dos membros indicados serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua indicação.

4.9.2. Caso a Assembleia Geral não aprove qualquer substituto para a Equipe Chave indicado pela Gestora nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, a Gestora terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

4.9.3. Ainda, caso a Assembleia Geral não aprove um nome de substituto para a Equipe Chave indicado pela Gestora nos termos da Cláusula 4.9.2 acima, a Gestora deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“**Head Hunter**”), que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para indicar uma lista com os nomes de 3 (três) potenciais substitutos para cada posição em aberto, com requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência profissionais de destaque no mercado de *private equity*.

- 4.9.4.** Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo *Head Hunter*, nos termos da Cláusula 4.9.3 acima, estes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não aprove, de forma devidamente fundamentada, o substituto para a Equipe Chave dentre os 3 (três) nomes indicados pelo *Head Hunter*, estará configurado um evento de Justa Causa, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.12.1 e 4.12.2 abaixo.
- 4.9.5.** Após decorridos 30 (trinta) dias corridos do Evento de Equipe Chave e até que o membro da Equipe Chave seja substituído, nos termos previstos nas Cláusulas acima, o Fundo não poderá realizar quaisquer investimentos, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo, ressalvadas eventuais obrigações assumidas anteriormente ao Evento de Equipe Chave, restando o Período de Investimento suspenso, o qual será restabelecido e voltará a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.
- 4.9.6.** A partir da ocorrência de um Evento de Equipe Chave, o membro que deu causa ao referido evento deverá ser substituído de qualquer órgão de governança de Sociedades Investidas por outro membro da Equipe Chave.

Atribuições da Gestora

4.10. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório relacionado as operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que trata o Artigo 39, inciso IV da Instrução CVM 578;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, de acordo com a legislação e regulação aplicáveis;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Sociedades Alvo ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, disponibilizando cópia do acordo firmado à Administradora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua assinatura;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no Artigo 6º da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança

referidas no Artigo 8º Instrução CVM 578;

- (ix) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- (x) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, no tocante as atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xii) conforme aplicável encaminhar à Administradora as atas de eventuais comitês e conselhos criados, para arquivo;
- (xiii) prospectar, selecionar, negociar ativos para a Carteira, segundo a Política de Investimentos estabelecida neste Regulamento;
- (xiv) executar as transações de investimento e desinvestimento, de acordo com a Política de Investimentos;
- (xv) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- (xvi) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- (xvii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 5º da Instrução CVM 578;
- (xviii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, para a viabilização de investimentos do Fundo;
- (xix) propor a realização de amortização de Cotas; e
- (xx) fornecer à Administradora, todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no Artigo 8º, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Financeiros e das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas estabelecidas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

4.10.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 4.10 acima,

a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Substituição da Administradora e da Gestora

4.11. A substituição da Administradora e/ou da Gestora do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias endereçado a cada Cotista, à CVM e à Administradora ou à Gestora, conforme o caso;
- (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

4.11.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” desta Cláusula.

4.11.2. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição do novo administrador.

4.11.3. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação enviada pela Administradora e/ou pela Gestora, sob pena de liquidação do Fundo.

4.11.4. Caso o substituto não seja indicado na Assembleia Geral de Cotistas e/ou por qualquer motivo o mesmo não venha a substituir a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, no prazo previsto na Cláusula 4.11.3. acima, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo. Se a Assembleia Geral não indicar uma nova administradora e/ou gestora, o Fundo será automaticamente liquidado.

4.11.5. Nos casos de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição por deliberação dos Cotistas, da Administradora, da Gestora ou de ambas, estas continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua respectiva remuneração prevista na Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.12.

Destituição da Gestora

4.12. Conforme previsto na Cláusula 4.11 acima, a Gestora poderá ser destituída de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento. A destituição da Gestora por vontade exclusiva dos Cotistas poderá ser realizada com ou sem Justa Causa, conforme definido abaixo.

- 4.12.1.** Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada “**Justa Causa**” a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, que necessariamente deverão ser comprovadas em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação enviada por qualquer interessado, (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (d) descredenciamento pela CVM para a prestação dos serviços previstos neste Regulamento, caso aplicável; e/ou (e) ocorrência de um Evento Voluntário de Equipe Chave sem que haja a reposição do(s) membro(s) da Equipe Chave nos termos e prazos previstos na Cláusula 4.9 e subcláusulas acima.
- 4.12.2.** Não será considerada Justa Causa a ocorrência de (i) evento de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora; ou (ii) Evento Involuntário de Equipe Chave.
- 4.12.3.** Na hipótese de destituição da Gestora com ou sem Justa Causa, esta permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração, conforme previsto na Cláusula 4.11.5.
- 4.12.4.** Para os fins do efeito econômico sobre a Taxa de Performance em caso de destituição da Gestora, deverá ser observado o seguinte:
- (i) será devida a Gestora uma Taxa de Performance mensurada na data da sua destituição (“**Taxa de Performance Parcial**”), com base em demonstrações contábeis a serem elaboradas pelo Fundo e auditadas pelo Auditor Independente, observado que deverão ser empregados na elaboração de tais demonstrações contábeis os mesmos critérios e princípios contábeis usualmente empregados na elaboração de demonstrações contábeis do Fundo, tudo na forma prevista neste Regulamento e normas contábeis e reguladoras pertinentes, incluindo a determinação do valor justo dos ativos, sendo que neste caso, tal determinação deverá ser feita exclusivamente por um terceiro avaliador independente (caso a Gestora seja a parte que usualmente fazia a avaliação do valor justo). As despesas com a elaboração das demonstrações contábeis para a determinação da Taxa de Performance Parcial, incluindo honorários e encargos para a contratação do Auditor Independente e o terceiro avaliador independente serão suportadas integralmente pelo Fundo; e
 - (ii) na hipótese de destituição por Justa Causa, a Gestora não fará jus à Taxa de Performance.
- 4.12.5.** Os pagamentos da Taxa de Performance Parcial a Gestora, nos termos da Cláusula acima e observado o disposto na Cláusula 5.5, serão realizados de forma sênior e prioritário em relação a pagamentos da Taxa de Performance que venham a ser apurados e devidos durante a gestão do novo gestor do Fundo.
- 4.12.6.** A Taxa de Performance Parcial está sujeita ao mecanismo de *clawback* previsto neste Regulamento, aplicando-se, *mutatis mutandis*, as disposições previstas na Cláusula 5.5.5 e 5.5.6 abaixo.

Vedações aplicáveis à Administradora e à Gestora

4.13. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado à Administradora e à Gestora, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, ressalvado o disposto na Cláusula 11.7 (iv) deste Regulamento;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista neste Regulamento;
- (iv) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, §1º, da Instrução CVM 578;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.13.1. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item “(iii)” da Cláusula 4.13 acima, a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na internet.

Captação de Novo Fundo pela Gestora

4.14. Sem prejuízo às estruturas de investimento conjunto com o Veículo Internacional e à política de Coinvestimentos descrita neste Regulamento, a Gestora poderá captar um ou mais novos fundos de investimento e/ou veículos de investimento, no Brasil ou no exterior, com Política de Investimentos similar à do Fundo, a partir do momento em que a somatória de valores de Chamadas de Capital realizadas e valores comprometidos para investimento em Ativos Alvo seja igual ou superior a 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido.

CAPÍTULO V. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

5.1. Taxa de Administração. Durante o Prazo de Duração, a partir da Primeira Integralização, o Fundo pagará à Administradora a Remuneração da Administradora e à Gestora a Remuneração da Gestora (em conjunto designadas “**Taxa de Administração**”), observado o disposto neste Capítulo 5.

5.2. Remuneração da Administradora. Em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração prestados pela Administradora e pelo Custodiante, conforme o caso, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração correspondente a (i) 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre a parcela do Patrimônio Líquido de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de

reais); e (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano aplicado sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o valor mensal mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M (ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo) em janeiro de cada ano (“**Remuneração da Administradora**”).

5.3. Remuneração da Gestora. Pelos serviços de administração da Carteira do Fundo, a Gestora fará jus a uma remuneração, a ser paga somente pelos Cotistas Classe A, apurada conforme os termos abaixo:

- (i) Durante o Período de Investimento, a Remuneração da Gestora será paga pelo Cotista Classe A conforme a respectiva classe de Cotas Classe A por ele subscrita, observando-se a tabela abaixo, e incidirá sobre o valor do Capital Comprometido do respectivo Cotista:

Classe	% (ao ano)
Classe A1	2,00%
Classe A2	1,98%
Classe A3	1,95%
Classe A4	1,90%
Classe A5	1,81%
Classe A6	1,75%
Classe A7	1,68%
Classe A8	1,60%
Classe A9	1,50%

- (ii) Durante o Período de Desinvestimento, a Remuneração da Gestora será paga pelo Cotista Classe A conforme a respectiva classe de Cotas Classe A por ele subscrita, observando-se a tabela abaixo, e incidirá sobre o valor do Capital Investido Líquido do respectivo Cotista:

Classe	% (ao ano)
Classe A1	2,00%
Classe A2	1,98%
Classe A3	1,95%
Classe A4	1,90%
Classe A5	1,81%
Classe A6	1,75%
Classe A7	1,68%
Classe A8	1,60%
Classe A9	1,50%

5.3.1. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente a Administradora e a Gestora, conforme os valores apurados e devidos em relação a Remuneração da Administradora e a Remuneração da Gestora, respectivamente, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, nos termos deste Regulamento.

5.4. Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. A Administradora poderá estabelecer que parcelas

da Remuneração da Administradora sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados (com exceção da Gestora), desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Remuneração da Administradora.

5.5. Taxa de Performance. Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a uma taxa de performance, calculada sobre o excesso do valor distribuído aos Cotistas Classe A em relação ao capital integralizado por esses Cotistas observado cumulativamente, as condições estabelecidas nas Cláusulas 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3 e 5.5.4 abaixo (“**Taxa de Performance**”).

5.5.1. Até que os Cotistas Classe A tenham recebido Distribuições do Fundo (a título de amortização ou resgate de Cotas) correspondente a totalidade do valor do capital integralizado das suas respectivas Cotas Classe A e o respectivo valor de Retorno Preferencial, a Gestora não fará jus ao pagamento da Taxa de Performance.

5.5.2. Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado e do Retorno Preferencial aos Cotistas Classe A mencionado na Cláusula 5.5.1 acima, todo e qualquer valor de amortização e/ou resgate de Cotas Classe A até o valor de *Catch-up* será destinado e pago exclusivamente à Gestora a título de Taxa de Performance.

5.5.3. Para os fins da Cláusula 5.5.2 acima, “**Catch-Up**” significa o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) do Retorno Preferencial pago aos Cotistas Classe A; e (ii) o valor pago a Gestora a título de *Catch-Up*.

5.5.4. Após o pagamento da totalidade do valor do capital integralizado aos Cotistas Classe A, do Retorno Preferencial e do *Catch-Up* mencionados na Cláusula 5.5.1 e 5.5.2 acima, todo e qualquer valor de amortização ou resgate de Cotas Classe A será pago na proporção de (i) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Classe A, a título de distribuição, e (ii) 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.

5.5.5. Caso, no momento da liquidação do Fundo, o valor total correspondente à Taxa de Performance paga ou devida à Gestora seja superior ao valor que a Gestora deveria receber como resultado da aplicação das disposições de cálculo da Taxa de Performance previstas neste Regulamento, a Gestora deverá devolver ao Fundo (i) o Valor de *Clawback*; ou (ii) deixar de receber do Fundo a Taxa de Performance devida e ainda não paga em montante correspondente ao Valor de *Clawback*, sendo que os efeitos patrimoniais nesse caso impactarão os Cotistas Classe A que estiverem no Fundo no momento do efetivo pagamento do Valor de *Clawback* ou do estorno contábil da Taxa de Performance, conforme o caso.

5.5.6. Sobre o Valor de *Clawback* (i) será deduzido do montante dos Tributos, conforme aplicável; e (ii) será adicionado o montante relativo aos eventuais benefícios tributários auferidos pela Gestora no exercício social em que o pagamento do Valor de *Clawback* venha a ser realizado e decorrentes diretamente do pagamento do Valor de *Clawback*. Em qualquer hipótese, o Valor de *Clawback* estará sempre limitado ao valor total efetivamente recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance, após deduzidos os Tributos.

5.6. Taxas de Ingresso e de Saída. O Fundo não possui taxa de saída e taxa de ingresso.

CAPÍTULO VI. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

6.1. A Administradora também prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas do Fundo. Os serviços de tesouraria das Cotas do Fundo e custódia dos ativos do Fundo serão prestados pelo Custodiante.

6.2. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578, a critério da Gestora. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578.

6.3. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta do Fundo;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios à Gestora;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar à Administradora e à Gestora, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da Carteira, discriminando o valor atualizado e a composição da Carteira, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar à Administradora e à Gestora, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter à Administradora, à Gestora e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das Distribuições aos Cotistas; e (d)

demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da Carteira, de acordo com as informações enviadas pela Administradora;

- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pela Gestora, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da Carteira;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para a Administradora e a Gestora;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;
- (xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xvii) efetuar, por conta da Administradora, da Gestora ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto neste Regulamento;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

6.4. Remuneração do Custodiante. A remuneração do Custodiante, já abrangida na Remuneração da Administradora, não poderá exceder 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

CAPÍTULO VII. EMPRESA DE AUDITORIA

7.1. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por um Auditor Independente indicado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

7.1.1. Pelos serviços prestados, o Auditor Independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

CAPÍTULO VIII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

Fatores de Risco

8.1. A Carteira, e por consequência seu Patrimônio Líquido, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo II** a este Regulamento.

8.2. O Fundo não contará com qualquer garantia da Administradora, da Gestora, e/ou do Custodiante, conforme o caso, bem como com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8.3. Ciência dos Riscos. Ao ingressar no Fundo, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimentos adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco.

Conflitos de Interesse

8.4. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar quaisquer situações de Conflito de Interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter a matéria à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.4.1. Qualquer Cotista conflitado, isto é, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

8.4.2. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral toda e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial Conflito de Interesses, ficando desde já ressaltado que operações de Coinvestimento envolvendo o Fundo e quaisquer Coinvestidores não caracterizarão situação de Conflito de Interesses.

8.4.3. O Fundo poderá investir parcela de seus recursos não alocados em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento, em Ativos Financeiros de emissão da Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará Conflito de Interesses.

CAPÍTULO IX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

9.1. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da Carteira, contabilizado na forma da Cláusula 16.1.2.; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades (“**Patrimônio Líquido**”).

9.1.1. Patrimônio Líquido Mínimo. Ao se tornar operacional a partir da Primeira Integralização, o Fundo deverá ter um Patrimônio Líquido mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO X. AS COTAS

Características Gerais

10.1. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, e seu valor observará as especificidades de cada uma das Classes de Cota em relação a Remuneração da Gestora e a Taxa de Performance, conforme descrito na Cláusula 10.3. Terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares o direito de voto, bem como os direitos e obrigações previstos neste Regulamento para cada uma das Classes de Cota.

10.1.1. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista abertas junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Classe de Cotas

10.2. As Cotas, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578, são divididas em 10 (dez) classes – Cotas Classe A1, Cotas Classe A2, Cotas Classe A3, Cotas Classe A4, Cotas Classe A5, Cotas Classe A6, Cotas Classe A7, Cotas Classe A8, Cotas Classe A9 e Cotas Classe B, as quais conferirão direitos econômico-financeiros distintos entre os Cotistas, conforme detalhado abaixo.

10.2.1. As Cotas Classe A1:

- (i) poderão ser detidas (A) por quaisquer Investidores Profissionais, reunidos ou não em *Clusters*, que subscrevam até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (B) pelo Mission 1 A1 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado, inscrito no CNPJ sob o nº 45.123.679/0001-44 e gerido pela Gestora; ou (C) Mission 1 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado, inscrito no CNPJ sob o nº 44.347.285/0001-07 e gerido pela Gestora;
- (ii) pagarão a Taxa de Administração, observado em relação a Remuneração da Gestora o disposto na Cláusula 5.3 acima, a Taxa de Performance e os demais Encargos; e
- (iii) poderão participar de oportunidades de Coinvestimento, observada a Política de Coinvestimento prevista nas Cláusulas 3.16, 3.17. e 3.18 deste Regulamento.

10.2.2. As Cotas Classe A2:

- (i) poderão ser detidas (A) por quaisquer Investidores Profissionais, reunidos ou não em *Clusters*, que subscrevam entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou (B) pelo Mission 1 A2 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado, inscrito no CNPJ sob o nº 45.123.725/0001-05 e gerido pela Gestora;
- (ii) pagarão a Taxa de Administração, observado em relação a Remuneração da Gestora o disposto na Cláusula 5.3 acima, a Taxa de Performance e os demais Encargos; e
- (iii) poderão participar de oportunidades de Coinvestimento, observada a Política de Coinvestimento prevista nas Cláusulas 3.16, 3.17. e 3.18 deste Regulamento.

10.2.3. As Cotas Classe A3:

- (i) poderão ser detidas por quaisquer Investidores Profissionais, reunidos ou não em *Clusters*, que subscrevam entre R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

- (ii) pagarão a Taxa de Administração, observado em relação a Remuneração da Gestora o disposto na Cláusula 5.3 acima, a Taxa de Performance e os demais Encargos; e
- (iii) poderão participar de oportunidades de Coinvestimento, observada a Política de Coinvestimento prevista nas Cláusulas 3.16, 3.17. e 3.18 deste Regulamento.

10.2.4. As Cotas Classe A4:

- (i) poderão ser detidas por quaisquer Investidores Profissionais, reunidos ou não em *Clusters*, que subscrevam entre R\$ 10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (ii) pagarão a Taxa de Administração, observado em relação a Remuneração da Gestora o disposto na Cláusula 5.3 acima, a Taxa de Performance e os demais Encargos; e
- (iii) poderão participar de oportunidades de Coinvestimento, observada a Política de Coinvestimento prevista nas Cláusulas 3.16, 3.17. e 3.18 deste Regulamento.

10.2.5. As Cotas Classe A5:

- (i) poderão ser detidas por quaisquer Investidores Profissionais, reunidos ou não em *Clusters*, que subscrevam entre R\$ 20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (ii) pagarão a Taxa de Administração, observado em relação a Remuneração da Gestora o disposto na Cláusula 5.3 acima, a Taxa de Performance e os demais Encargos; e
- (iii) poderão participar de oportunidades de Coinvestimento, observada a Política de Coinvestimento prevista nas Cláusulas 3.16, 3.17. e 3.18 deste Regulamento.

10.2.6. As Cotas Classe A6:

- (i) poderão ser detidas por quaisquer Investidores Profissionais, reunidos ou não em *Clusters*, que subscrevam entre R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);
- (ii) pagarão a Taxa de Administração, observado em relação a Remuneração da Gestora o disposto na Cláusula 5.3 acima, a Taxa de Performance e os demais Encargos; e
- (iii) poderão participar de oportunidades de Coinvestimento, observada a Política de Coinvestimento prevista nas Cláusulas 3.16, 3.17. e 3.18 deste Regulamento.

10.2.7. As Cotas Classe A7:

- (i) poderão ser detidas por quaisquer Investidores Profissionais, reunidos ou não em *Clusters*, que subscrevam entre R\$ 75.000.000,01 (setenta e cinco milhões de reais e um centavo) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (ii) pagarão a Taxa de Administração, observado em relação a Remuneração da Gestora o disposto na Cláusula 5.3 acima, a Taxa de Performance e os demais Encargos; e
- (iii) poderão participar de oportunidades de Coinvestimento, observada a Política de Coinvestimento prevista nas Cláusulas 3.16, 3.17. e 3.18 deste Regulamento.

10.2.8. As Cotas Classe A8:

- (i) poderão ser detidas por quaisquer Investidores Profissionais, reunidos ou não em *Clusters*, que subscrevam entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 125.000.000,00

- (cento e vinte e cinco milhões de reais);
- (ii) pagarão a Taxa de Administração, observado em relação a Remuneração da Gestora, o disposto na Cláusula 5.3 acima, a Taxa de Performance e os demais Encargos; e
 - (iii) poderão participar de oportunidades de Coinvestimento, observada a Política de Coinvestimento prevista nas Cláusulas 3.16, 3.17. e 3.18 deste Regulamento.

10.2.9. As Cotas Classe A9:

- (i) poderão ser detidas por quaisquer Investidores Profissionais, reunidos ou não em *Clusters*, que subscrevam o valor mínimo de R\$ 125.000.000,01 (cento e vinte e cinco milhões de reais e um centavo);
- (ii) pagarão a Taxa de Administração, observado em relação a Remuneração da Gestora, o disposto na Cláusula 5.3 acima, a Taxa de Performance e os demais Encargos; e
- (iii) poderão participar de oportunidades de Coinvestimento, observada a Política de Coinvestimento prevista nas Cláusulas 3.16, 3.17. e 3.18 deste Regulamento.

10.2.10. As Cotas Classe B:

- (i) poderão ser detidas apenas pela Gestora ou por Pessoas Relacionadas da Gestora que sejam Investidores Profissionais;
- (ii) pagarão tão somente a Remuneração da Administradora (não pagando a Remuneração da Gestora e nem a Taxa de Performance) e os demais Encargos; e
- (iii) não poderão realizar Coinvestimentos.

10.2.11. Conforme a faculdade conferida pelo Artigo 19, §3º, da Instrução CVM 578, os direitos das Cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento da Taxa de Performance e Remuneração da Gestora e a possibilidade de realizar Coinvestimentos, nos termos deste Regulamento, não havendo qualquer subordinação entre si.

10.3. Valor das Cotas. O valor de cada Classe de Cotas será calculado diariamente e deverá considerar as características de cada Classe de Cotas, em especial as remunerações devidas por cada Classe de Cotas previstas neste Regulamento, observadas ainda as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO XI. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Emissão de Cotas

11.1. Primeira Emissão. A Primeira Emissão será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, a ser realizada pela Administradora.

11.1.1. O Fundo emitirá 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de Cotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real), totalizando o valor R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

11.2. Novas Emissões. Eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante proposta da Gestora e prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Subscrição, Integralização e Negociação das Cotas

11.3. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da oferta, conforme prazo estabelecido a cada emissão de Cotas.

11.3.1. No ato de subscrição das Cotas e adesão ao Fundo, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.

11.3.2. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou à Administradora, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

11.4. Integralização. As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou para integralização a prazo, conforme estipulado no ato que aprovar a emissão de Cotas, nos termos deste Regulamento, e observadas as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.

11.4.1. Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de sua obrigação de integralização das Cotas por ele subscritas.

11.4.2. As Cotas serão integralizadas em atendimento às Chamadas de Capital pelo Preço de Integralização.

11.5. Chamada de Capital. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo e/ou necessidades de recursos para pagamento de Encargos, a Administradora, de acordo com as instruções da Gestora, realizará Chamadas de Capital aos Cotistas solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, observado que em nenhuma hipótese a totalidade das Chamadas de Capital poderá exceder o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Comprometido.

11.5.1. Os Cotistas serão obrigados a integralizar o valor da Chamada de Capital no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital.

11.5.2. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional e por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.6. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

11.7. Cotista Inadimplente. No caso de inadimplimento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplimento no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplimento dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora, de acordo com orientação da Gestora, poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, observado ainda o disposto no Compromisso de Investimento:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizado pelo IPCA e acrescidos de (a) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) após o prazo de 10 (dez) Dias Úteis do inadimplimento, iniciar processo de venda das Cotas

inadimplidas para terceiros;

- (iii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iv) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo; e
- (v) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

11.7.1. O Cotista Inadimplente, em relação à totalidade de suas Cotas integralizadas, terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

11.7.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

11.7.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

11.8. Negociações Secundárias. Sujeito às disposições deste Regulamento, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, observados os procedimentos e o Direito de Preferência previstos nas Cláusulas abaixo.

11.8.1. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça os procedimentos previstos neste Regulamento. Sem prejuízo do disposto acima, a efetivação de qualquer transferência de Cotas estará condicionada (i) à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto à Administradora, de acordo com as suas regras de *Know Your Client* (KYC) vigentes à época, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e (ii) à orientação da Gestora, de maneira justificada, à Administradora para que efetive a respectiva transferência de Cotas, levando em consideração o melhor interesse dos Cotistas e as estratégias de investimento do Fundo, sendo permitido à Gestora recusar a efetivação de qualquer transferência a investidores que, no entendimento da Gestora após verificação por ela realizada, se enquadrem como concorrentes diretos ou indiretos da Gestora, do Fundo e/ou das Sociedades Investidas. A Gestora deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

- 11.8.2.** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, (i) todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o Direito de Preferência nos termos da Cláusula 11.9 abaixo; e (ii) a obrigação de restituição ao Fundo de valores de distribuição recebidos a maior nos termos da Cláusula 12.7; e (iii) quaisquer obrigações relacionadas ao pagamento de tributos inclusive mas não se limitando aquelas previstas na Cláusula 12.8.
- 11.8.3.** No caso de transferência de Cotas, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do fechamento da operação, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.
- 11.9. Direito de Preferência em Negociações Secundárias.** O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas a terceiros e/ou receber uma Oferta Vinculante (conforme definido abaixo) e desejar alienar suas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, estará obrigado a oferecer primeiro aos demais Cotistas detentores da mesma classe de Cotas, os quais terão prioridade em adquirir as Cotas Oferecidas nos mesmos termos e condições oferecidos a ou por um terceiro (“**Direito de Preferência**”).
- 11.9.1.** O Cotista Ofertante deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Gestora (“**Notificação de Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da Oferta Vinculante realizada pelo comprador potencial (“**Comprador Potencial**”), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”).
- 11.9.2.** A Gestora comunicará a Oferta Vinculante aos demais Cotistas detentores da mesma classe de Cotas (“**Cotistas Ofertados**”) através de notificação (“**Notificação de Direito de Preferência**”), devendo referidos Cotistas responde-la no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, indicando se desejam (i) exercer o Direito de Preferência sobre a totalidade das Cotas Ofertadas e eventuais Sobras; ou (ii) renunciar ao Direito de Preferência (sendo que a ausência tempestiva de tal notificação será entendida como renúncia ao Direito de Preferência), não sendo permitida a cessão de tal direito (“**Notificação de Resposta do Direito de Preferência**”).
- 11.9.3.** Os Cotistas Ofertados terão Direito de Preferência para adquirir as Cotas Ofertadas na proporção de suas Cotas integralizadas, podendo ainda indicar na Notificação de Resposta do Direito de Preferência interesse em subscrever eventual sobra de Cotas Ofertadas, informando o montante (“**Sobras**”). Na hipótese de mais de um Cotista Ofertado ter indicado interesse na aquisição de Sobras, estas serão alocadas entre os Cotistas Ofertados na proporção de suas Cotas integralizadas, observado o montante de aquisição de Sobras indicado na Notificação de Resposta do Direito de Preferência.
- 11.9.4.** A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o Direito de Preferência por qualquer um dos Cotistas Ofertados.
- 11.9.5.** A Gestora deverá notificar o Cotista Ofertante sobre o resultado do Direito de Preferência tão logo tenha obtido a resposta dos demais Cotistas ou, em qualquer hipótese, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio da notificação de Condições de Oferta, mediante comunicação por escrito ao Cotista Ofertante.

- 11.9.6.** Se o Direito de Preferência não for validamente exercido pelos Cotistas Ofertados ou se, após os procedimentos das Cláusulas acima restarem Cotas Ofertadas, o Cotista Ofertante poderá alienar as Cotas Ofertadas ao Comprador Potencial, observado o disposto nesta Cláusula 11.9, no prazo de até 30 (trinta) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Preferência, conforme Cláusula 11.9.5 acima, nos exatos termos e condições indicados.
- 11.9.7.** Depois de transcorrido o período de 30 (trinta) dias mencionado na Cláusula 11.9.6 acima sem que tenha ocorrido a transferência das Cotas Ofertadas no âmbito do Direito de Preferência ao Comprador Potencial, se o Cotista Ofertante ainda desejar transferir suas Cotas, ele deverá repetir o procedimento previsto nesta Cláusula 11.9.
- 11.9.8.** O Direito de Preferência disposto na Cláusula 11.9 deverá observar as características e requisitos de cada classe de Cotas, nos termos das Cláusulas 10.2.1 a 10.2.11 acima, observado que caso algum Cotista Classe A em razão do exercício do Direito de Preferência tenha o montante de seu investimento alterado de tal modo que o mesmo passe a se enquadrar em outra classe de Cotas Classe A, a Administradora deverá proceder com a conversão automática das Cotas do respectivo Cotista para a classe de Cotas Classe A aplicável, sendo certo que os direitos econômicos e políticos decorrentes da nova classe de Cotas Classe A para o Cotista somente passam a prevalecer após a efetivação da conversão das Cotas, sem direito ou pretensão a qualquer benefício de forma retroativa que essa nova classe de Cotas possa ter em relação a classe de Cotas que o Cotista era titular antes da conversão.
- 11.9.9.** O Direito de Preferência previsto nesta Cláusula 11.9 não será aplicável para:
- (i) transferências de Cotas realizadas por um dado Cotista para afiliadas, membros familiares até o 2º (segundo) grau ou para veículos de investimento, tais como sociedades ou fundos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam exclusivamente detidos por tal Cotista ou por afiliadas, membros familiares até o 2º (segundo) grau do Cotista, o que deverá ser devidamente demonstrado à Administradora e à Gestora; ou
 - (ii) Cotas Classe B, desde que alienadas para Pessoas Relacionadas da Gestora.

CAPÍTULO XII. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 12.1. Resgate.** Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, exceto quando do término do Prazo de Duração ou em decorrência da liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.
- 12.2. Amortização.** Exceto quando do término do Prazo de Duração ou em decorrência da liquidação do Fundo, qualquer distribuição do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização do valor das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento. A amortização deverá ser realizada concomitantemente para todos os Cotistas, levando-se em consideração o valor da correspondente classe de Cota do Cotista.
- 12.2.1.** A Administradora realizará amortizações conforme orientação da Gestora, sendo certo que após a recomendação, a Administradora deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação.
- 12.2.2.** Qualquer amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas independentemente de sua classe.

12.3. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor de cada classe de Cota, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido correspondente a classe de Cotas pelo número de Cotas de tal classe emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da amortização.

12.3.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12.4. Os pagamentos de amortizações serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional aos Cotistas serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

12.4.1. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente resgatado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

12.5. Em qualquer hipótese de amortização ou resgate, inclusive em caso de dação em pagamento com bens e direitos, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos tratados neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

12.6. Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo por Distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

12.7. Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, a Administradora fica autorizada a reter das Distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer Distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO XIII. CONSELHO CONSULTIVO

13.1. O Fundo contará com um conselho consultivo, de caráter meramente consultivo e não deliberativo, que terá as seguintes atribuições (“**Conselho Consultivo**”):

- (i) auxiliar a Gestora na estratégia de originação, seleção, acompanhamento das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, sempre em observância ao disposto neste Regulamento;
- (ii) acompanhar a avaliação de desempenho do Fundo;
- (iii) debater as estratégias de alocação de recursos, podendo sugerir à Gestora operações com Ativos Financeiros que entender adequados à Carteira; e
- (iv) opinar sobre Coinvestimentos *Smart Money* apresentados pela Gestora.

13.1.1. O Conselho Consultivo será integrado por até 5 (cinco) membros, observado que os investidores do Fundo que, direta ou indiretamente, detiverem participação mínima de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido terão o direito de indicar 1 (um) membro cada. Representantes da Gestora participarão de todas as reuniões do Conselho Consultivo.

13.1.2. Os membros do Conselho Consultivo devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

13.2. Os membros do Conselho Consultivo reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo à convocação escrita enviada pela Gestora, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para a primeira convocação, e 2 (dois) dias para a segunda convocação, sendo que a segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

13.2.1. As convocações escritas serão dispensadas, quando todos os membros do Conselho Consultivo estiverem presentes à reunião.

13.2.2. O Conselho Consultivo poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

13.3. Não obstante a criação e manutenção do Conselho Consultivo a decisão final acerca das operações a serem efetuadas para a Carteira será sempre da Gestora.

13.4. Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

13.5. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos de investimento, observado o disposto na Cláusula 13.5.1 abaixo.

13.5.1. Os membros do Conselho Consultivo deverão informar, por escrito, à Gestora, qualquer situação que os coloquem, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participarem de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha conflito, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, nas Sociedades Investidas, não importará qualquer restrição ou conflito com relação à sua atuação como membro do Conselho Consultivo.

13.6. Em cada reunião do Conselho Consultivo o secretário da reunião lavrará a ata, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

14.1. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, caberá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento:

Matéria	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora relativas ao exercício social encerrado;	Maioria simples
(ii) alterar este Regulamento;	Maioria simples
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e/ou do Custodiante, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria simples
(iv) deliberar sobre a destituição da Gestora com Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	80% das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a destituição da Gestora sem Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	80% das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre proposta da Gestora para entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;	80% das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	80% das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre a proposta da Gestora para emissão e distribuição de novas Cotas;	80% das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre aumento ou qualquer outra alteração na Taxa de Administração;	80% das Cotas subscritas
(x) deliberar sobre alteração na Taxa de Performance;	80% das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria simples

(xii)	deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	80% das Cotas subscritas
(xiii)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Maioria simples
(xiv)	eleger e destituir os membros de comitês e conselhos eventualmente criados, de acordo com o disposto neste Regulamento;	Maioria simples
(xv)	deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e o Parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria simples
(xvi)	deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;	80% das Cotas subscritas
(xvii)	deliberar a respeito das situações de eventual Conflito de Interesses previstas neste Regulamento;	80% das Cotas subscritas
(xviii)	deliberar sobre a alteração da Política de Investimentos;	80% das Cotas subscritas
(xix)	deliberar sobre a inclusão de Encargos não previstos neste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;	Maioria simples
(xx)	deliberar sobre um Evento de Equipe Chave nos termos da Cláusula 4.9 e subcláusulas deste Regulamento;	Maioria simples
(xxi)	deliberar sobre a aprovação de operações com Partes Relacionadas; e	80% das Cotas subscritas
(xxii)	deliberar sobre a alteração de condições de uma classe de Cotas.	80% dos Cotistas de tal Classe de Cotas e na hipótese de impactar direitos e/ou obrigações de outra(s) Classe(s) de Cotas, 80% dos Cotistas da(s) Classe(s) de Cotas impactadas

14.2. Alteração sem Assembleia Geral. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade Administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora

ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

14.2.1. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 14.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item “(iii)” da Cláusula 14.2 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

14.3. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

14.3.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar, no mínimo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

14.3.2. Serão excluídos do cômputo dos quóruns de presença e deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de Conflito de Interesses.

Condições da Convocação da Assembleia Geral de Cotistas

14.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

14.4.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Administradora, por iniciativa própria, ou mediante solicitação da Gestora; ou (ii) por Cotistas, através da Administradora, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia Geral por Cotista deverá: (a) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

14.4.2. A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita, a critério da Administradora, por escrito: (i) mediante envio de correio eletrônico (e-mail) e/ou (ii) por correspondência, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados.

14.4.3. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada nesta Cláusula. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

- 14.4.4.** A Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora ou, na impossibilidade de ser realizada na sede da Administradora, em lugar a ser previamente indicado pela Administradora na carta de convocação. Será admitida a realização de assembleias por meio de conferências telefônicas ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja enviado à Administradora, por escrito, antes da Assembleia Geral.
- 14.4.5.** A Assembleia Geral será considerada devidamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 14.4.6.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.
- 14.4.7.** Independentemente das formalidades descritas no caput da Cláusula 14.4 e demais Cláusulas acima, a Assembleia Geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.
- 14.5.** Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.
- 14.5.1.** Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo e, cumulativamente, estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo.
- 14.5.2.** Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano da data em que se realizar a Assembleia Geral em que pretenda comparecer.
- 14.5.3.** Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observada a Cláusula 14.7 abaixo.
- 14.6.** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:
- (i) não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora, a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo;
 - (ii) não se aplica a vedação prevista no item “(i)” acima quando: (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item “(i)” acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto;
 - (iii) o Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item “(i)” acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

14.6.1. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que a Gestora poderá votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento por ela geridos que sejam Cotistas do Fundo.

Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas

14.7. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

CAPÍTULO XV. ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo (“Encargos”):

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo e de terceiro avaliador independente, quando aplicável a sua contratação na forma prevista neste Regulamento;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, incluindo, mas não se limitando a Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores – D&O, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, conforme o caso;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso;

- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros;
- (xii) durante o Período de Investimento, despesas com a prospecção de Sociedades Alvo, tais como despesas com viagem, refeições, assessores financeiros, e com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de cobrança inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas, ambientais, e/ou anticorrupção conforme aplicável, e, ainda, custos de negociação e elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e que tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, observado o limite de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social do Fundo;
- (xiii) durante o Período de Desinvestimento, despesas relacionadas a operações de desinvestimentos de Sociedades Investidas, tais como despesas com viagem, refeições, assessores financeiros, e com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas, ambientais, e/ou anticorrupção conforme aplicável, e, ainda, custos de negociação e elaboração de contratos, incorridos para a realização de desinvestimentos em Sociedades investidas, ainda que as operações deixem de ser efetivamente realizadas, observado o limite de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social do Fundo;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- (xvii) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta; e
- (xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. Outras Despesas. Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta da Administradora ou da Gestora, observado o disposto no Contrato de Gestão, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

15.1.2. Reembolso de Despesas de Estruturação. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo) até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data do comunicado de encerramento da Primeira Emissão. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CAPÍTULO XVI. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.1. Escrituração Contábil Própria e Demonstrações Contábeis. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante.

16.1.1. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

16.1.2. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada ativo integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo das Sociedades Investidas serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado pela Gestora ou por terceiros independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Regulamento; e
- (ii) os Ativos Financeiros serão contabilizados de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora, conforme disponível em www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

16.1.3. Observados os critérios de mensuração previstos neste Regulamento, em especial a Cláusula 5.5, enquanto não houver evento de realização de seu pagamento (distribuição aos Cotistas Classe A), a Taxa de Performance (ou, caso aplicável, a Taxa de Performance Parcial) deverão ser provisionadas nas demonstrações contábeis do Fundo considerando o Patrimônio Líquido na data da mensuração como se fosse integralmente distribuído aos Cotistas.

16.1.4. As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM. Ocorrerá provisionamento ou a baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) em Sociedade(s) Investida(s) ou em qualquer outro ativo quando a Administradora e/ou a Gestora recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo ou existem dúvidas substanciais quanto a realização do valor registrado do outro ativo contabilizado.

16.1.5. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo, inclusive com base no laudo da Gestora e/ou de avaliação preparado por terceiros independentes de que trata o inciso (i) da Cláusula 16.1.2 acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

16.1.6. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

16.1.7. Ao utilizar informações da Gestora, nos termos da Cláusula acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

16.2. As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas pela Administradora ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

16.3. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedores das informações previstas no Artigo 40, XII, da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XVII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

17.1. Relatórios e Informações. A Administradora disponibilizará aos Cotistas e à CVM, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) o edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização;
- (iii) a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

17.2. Alteração do *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

17.2.1. As demonstrações contábeis referidas no item “(ii)” da Cláusula 17.2 acima devem ser auditadas por Auditor Independente e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

17.2.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se

houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto do item “(ii)”, subitem “c” da Cláusula 17.

17.2.3. As obrigações previstas na Cláusula 17.2 acima não serão aplicáveis em relação aos investimentos do Fundo em Ativos Alvo que sejam líquidos e negociados em ambiente de bolsa de valores.

17.3. Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

17.3.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Ativos Alvo a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Ativos Alvo a elas referenciados.

17.3.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora ou Gestora entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo, ou ainda, caso as informações sejam sigilosas e tenham sido obtidas pela Administradora ou Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades Alvo.

17.3.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

17.3.4. Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

17.4. Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.5. Informações Periódicas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as

seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem o Artigo 39, inciso IV, e o Artigo 40, inciso I, da Instrução CVM 578.

17.5.1. A Administradora deverá remeter anualmente aos Cotistas: (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

CAPÍTULO XVIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

18.1. O Fundo será liquidado quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração do Fundo.

18.1.1. Na ocorrência da liquidação do Fundo, de acordo com as orientações e instruções da Gestora, a Administradora: (i) liquidará todos os Ativos Financeiros; (ii) realizará a alienação dos demais ativos integrantes da Carteira; (iii) realizará o pagamento dos Encargos; e (iv) realizará a amortização e/ou o resgate das Cotas, conforme aplicável.

18.1.2. Na liquidação do Fundo, os Cotistas de cada classe de Cota terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores de suas Cotas apurado nos termos da Cláusula 10.3 e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

18.2. Caso no momento de sua liquidação o Fundo possua ativos remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante orientação da Gestora, de modo que seja escolhida a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) vender os ativos remanescentes da Carteira em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados, ou em transações privadas, caso os ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou
- (ii) desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, distribuir os ativos remanescentes, mediante entrega aos Cotistas, na proporção dos valores de suas Cotas, dos Ativos Alvo e/ou dos direitos do Fundo representativos dos ativos remanescentes, pelo valor que os ativos remanescentes estavam registrados no Patrimônio Líquido de apuração do valor de cada classe de Cota que deu base a entrega aos Cotistas, o qual deverá ser mensurado nos termos da regulamentação aplicável (valor justo, etc.). A distribuição dos ativos remanescentes prevista nesta Cláusula ocorrerá diretamente entre as partes, observado o disposto na Instrução CVM 578 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

- 18.2.1.** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos remanescentes do Fundo, conforme mencionadas nesta Cláusula 18.3, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.
- 18.2.2.** Após a divisão dos ativos remanescentes do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá submeter à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 18.2.3.** Para fins da distribuição de ativos remanescentes de que trata o item “(ii)” do caput da Cláusula 18.3, no caso de: (i) entrega de ativos remanescentes integrantes da Carteira e/ou dos direitos do Fundo nas Sociedades Investidas aos Cotistas, a Administradora deverá proceder à transferência de titularidade de tais ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, a Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 18.2.4.** Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item “(iii)” do caput da Cláusula 18.3, e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente uma parcela ou a totalidade dos ativos remanescentes que estão sendo distribuídos, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos remanescentes, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção do valor dos ativos remanescentes atribuídos a tal Cotista em relação ao total do valor dos ativos remanescentes atribuídos aos Cotistas que fizerem parte do condomínio. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 18.2.5.** A Administradora deverá notificar os membros do condomínio conforme Cláusula 18.3.4, para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção dos ativos remanescentes a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio. Caso os Cotistas que aderirem a formação do condomínio não procedam à eleição de um administrador, essa função poderá ser exercida pelo Cotista que detenha o maior valor de ativo remanescente a ser contribuído para o condomínio.
- 18.2.6.** O administrador do condomínio indicará, à Administradora e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos remanescentes integrantes da Carteira e/ou dos direitos representativos dos ativos remanescentes aos Cotistas, devendo tal indicação ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação referida na Cláusula 18.2.5. Expirado este prazo, a Administradora e/ou o Custodiante poderá promover a consignação dos ativos remanescentes integrantes da Carteira e/ou dos direitos representativos dos ativos remanescentes na forma do Artigo 334 do Código Civil.
- 18.2.7.** Para os fins desta Cláusula, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os ativos remanescentes integrantes da Carteira e/ou os direitos representativos dos ativos remanescentes poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 18.3.4 acima.
- 18.3.** Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras,

independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

18.3.1. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

18.4. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio de acordo com os critérios previstos neste Regulamento entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

18.4.1. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir parecer atestando a conformidade das demonstrações contábeis elaboradas em decorrência da liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XIX. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para a Administradora e/ou a Gestora; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

19.2. Regulação. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578, na Instrução CVM 579, no Código ANBIMA e nos demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimentos em participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

19.3. Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

19.4. Termo de Adesão. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

19.5. Morte ou Incapacidade do Cotista. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam o de *cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais e decisões judiciais, conforme aplicável.

19.6. Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam

relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento; ou (c) decorrente de má-fé e/ou dolo da Parte Indenizável.

19.6.1. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

19.7. Arbitragem e Foro. As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

19.7.1. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

19.7.2. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

19.7.3. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer Pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma Pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

19.7.4. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

19.7.5. Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

- 19.7.6.** O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas.
- 19.7.7.** As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.
- 19.7.8.** Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.
- 19.7.9.** O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.
- 19.7.10.** Os custos, despesas e honorários dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.
- 19.7.11.** Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma da Cláusula 19.7.5 acima; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.
- 19.7.12.** Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do item anterior, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

19.7.13. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos na Cláusula 19.7.11 não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

19.8. Regência. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

ANEXO I DEFINIÇÕES

“Administradora”	<p>o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.</p>
“AFAC”	significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”	a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”	significa a assembleia geral de cotistas do Fundo.
“Ativos Alvo”	significam ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, e cotas de Fundos Veículo, devendo quaisquer destes ativos estar necessariamente em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.
“Ativos Financeiros”	significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como Renda Fixa ou Referenciado DI, regulados pela Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora, ou entidades a elas relacionadas, desde que adquiridos pelo Fundo para gestão de caixa e liquidez; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos

financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.

“Auditor Independente”

significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.

“B3”

a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

“Banco Central”

o Banco Central do Brasil.

“Boletim de Subscrição”

significa o boletim de subscrição de Cotas, constante como anexo do Compromisso de Investimento, firmado por cada Cotista para a formalização da subscrição de Cotas.

“Capital Comprometido”

significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.

“Capital Investido Líquido”

significa em relação a cada Cotista, o Valor Patrimonial Ajustado do Cotista na data de mensuração.

“Carteira”

significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.

“Catch Up”

tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.3 deste Regulamento.

“CCBC”

a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

“Chamada de Capital”

significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela Administradora, conforme instruída pela Gestora, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para consecução das atividades do Fundo, incluindo: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo; e/ou (ii) o pagamento de Encargos.

“CNPJ”

significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Clusters”

tem o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Regulamento.

“Código ANBIMA”

significa o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

“Código Civil”	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Coinvestidores”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.16 deste Regulamento.
“Coinvestimento”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.16 deste Regulamento.
“Coinvestimento Smart Money”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.17 deste Regulamento.
“Comprador Potencial”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.9.1 deste Regulamento.
“Compromisso de Investimento”	significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conselho Consultivo”	tem o significado atribuído na Cláusula 13.1 deste Regulamento.
“Conta do Fundo”	significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
“Conflito de Interesses”	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora e/ou às suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
“Contrato de Gestão”	significa o Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento em Participações firmado pelo Fundo, representado pela Administradora e a Gestora.
“Cotas”	significa as Cotas, independentemente da classe, representativas do patrimônio do Fundo.
“Cotas Classe A”	significam as Cotas Classe A1, Cotas Classe A2, Cotas Classe A3, Cotas Classe A4, Cotas Classe A5, Cotas

Classe A6, Cotas Classe A7, Cotas Classe A8, e Cotas Classe A9, quando referidas em conjunto.

“Cotas Classe B”

tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.10 deste Regulamento.

“Cotas Ofertadas”

tem o significado atribuído na Cláusula 11.9 deste Regulamento.

“Cotistas”

significa os condôminos do Fundo, titulares das Cotas representativas do patrimônio do Fundo.

“Cotistas Classe A”

significa os detentores das Cotas Classe A.

“Cotistas Classe B”

significa os detentores das Cotas Classe B.

“Cotista Inadimplente”

significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

“Cotistas Ofertados”

tem o significado atribuído na Cláusula 11.9.2 deste Regulamento.

“Cotistas Ofertantes”

tem o significado atribuído na Cláusula 11.9 deste Regulamento.

“Custodiante”

o **Banco BTG Pactual S.A.**, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001- 45.

“CVM”

a Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia Útil”

significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direito de Preferência”

tem o significado atribuído na Cláusula 11.9 deste Regulamento.

“Disputa”

significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer

prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

“Distribuições”

significa o somatório do valor das amortizações e de resgate pagos e/ou declarados pelo Fundo em relação a um Cotista.

“D&O”

significa apólice de seguros da modalidade *Directors & Officers (D&O) liability insurance* ou equivalente.

“Encargos”

significam as despesas e encargos descritos na Cláusula 15.1 deste Regulamento.

“Equipe Chave”

tem o significado atribuído na Cláusula 4.9 deste Regulamento.

“Evento de Equipe Chave”

significa um Evento Involuntário de Equipe Chave ou um Evento Voluntário de Equipe Chave.

“Evento Involuntário de Equipe Chave”

significa qualquer dos seguintes eventos: (i) falecimento de pelo menos 2 (dois) membros da Equipe Chave, ou (ii) doença que incapacite pelo menos 2 (dois) dos membros da Equipe Chave a desenvolver suas atividades. Para fins de esclarecimento, a ocorrência de quaisquer dos eventos listados acima envolvendo apenas 1 (um) membro da Equipe Chave não configurará um Evento Involuntário de Equipe Chave, não se aplicando os procedimentos previstos na Cláusula 4.9 e subcláusulas acima.

“Evento Voluntário de Equipe Chave”

significa o desligamento ou extinção do vínculo de ao menos 2 (dois) membros da Equipe Chave, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (a) venda de controle societário; (b) desligamento de ao menos 2 (dois) membros da Equipe Chave por razão que não se configure um Evento Involuntário de Equipe Chave. Para fins de esclarecimento, a ocorrência de quaisquer dos eventos listados acima envolvendo apenas 1 (um) membro da Equipe Chave não configurará um Evento Voluntário de Equipe Chave, não se aplicando os procedimentos previstos na Cláusula 4.9 e subcláusulas acima.

“Fatores de Risco”

significa os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento, em especial seu Anexo II.

“Fundo”	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIESTRATÉGIA.
“Fundos Veículo”	significam fundos de investimento em participações ou outros veículos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, desde que admitidos pela regulamentação e que sejam geridos pela Gestora, que recebam investimentos do Fundo com o propósito de investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.
“Gestora”	a Gaia Corporation Ltda. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, conjunto B, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.583.492/0001-72, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.261, de 09 de novembro de 2021.
“Head Hunter”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.9.3 deste Regulamento.
“IBGE”	o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IGP-M”	o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instrução CVM 476”	significa a Instrução n.º 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 578”	significa a Instrução n.º 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Instrução CVM 579”	significa a Instrução n.º 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	tem o significado previsto, conforme o caso, no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investimento PIPE”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.3 deste Regulamento.
“IPCA”	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou seu substituto legal.
“Justa Causa”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.12.1 deste Regulamento.

“Lei Anticorrupção Brasileira”	significa a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“Lei das S.A.”	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Arbitragem”	significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“Notificação de Direito de Preferência”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.9.2 deste Regulamento.
“Notificação de Oferta”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.9.1 deste Regulamento.
“Notificação de Resposta do Direito de Preferência”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.9.2 deste Regulamento.
“Oferta Vinculante”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.9.1 deste Regulamento.
“Parte Indenizável”	tem o significado atribuído na Cláusula 19.6 deste Regulamento.
“Partes Relacionadas”	significam, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
“Patrimônio Líquido”	tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 deste Regulamento.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
“Pessoas Relacionadas da Gestora”	significam (i) os sócios, funcionários e colaboradores da Gestora, (ii) as pessoas jurídicas controladas ou sob controle comum da Gestora ou das pessoas listadas no item (i); e (iii) os fundos de investimento em relação aos quais qualquer das pessoas listadas no item (i) ou (ii) detenha participação majoritária ou poder de controle.
“Período de Desinvestimento”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.20 deste Regulamento.

“Período de Investimento”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.19 deste Regulamento.
“Política de Investimentos”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Regulamento.
“Prazo de Duração”	significa, nos termos da Cláusula 1.2, que o Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da Primeira Integralização, sendo que tal período pode ser estendido por até 2 (dois) anos mediante aprovação em Assembleia Geral.
“Preço de Integralização”	significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no Boletim de Subscrição.
“Primeira Emissão”	significa a primeira emissão de Cotas por meio de oferta pública realizada nos termos da Instrução CVM 476, conforme as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo instrumento de aprovação da emissão.
“Primeira Integralização”	significa a primeira integralização de Cotas realizada através de Chamada de Capital.
“Regulamento”	significa este regulamento.
“Regulamento de Arbitragem”	significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.
“Remuneração da Administradora”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Regulamento.
“Remuneração da Gestora”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Regulamento.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Retorno Preferencial”	significa o valor preferencial que deverá ser distribuído, na forma de amortização ou resgate, conforme aplicável, pelo Fundo aos Cotistas Classe A e os Cotistas Classe B, correspondente ao resultado da aplicação do IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o capital integralizado por cada Cotista Classe A e cada Cotista Classe B, calculado desde a data de cada integralização de Cotas Classe A e de Cotas Classe B até a data de pagamento do Retorno Preferencial. Para fins de esclarecimento, a definição de Retorno Preferencial não

inclui o capital integralizado por cada Cotista Classe A e Cotista Classe B no Fundo.

“SELIC”

o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

“Sociedades Alvo”

significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, que atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo.

“Sociedades Investidas”

significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, que atendem os requisitos estabelecidos neste Regulamento e que efetivamente tenham sido investidas pelo Fundo.

“Taxa de Administração”

tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Regulamento.

“Taxa de Performance”

tem o significado atribuído na Cláusula 5.5 deste Regulamento.

“Taxa de Performance Parcial”

tem o significado atribuído na Cláusula 4.12.3 deste Regulamento.

“Termo de Adesão”

significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

“Tribunal Arbitral”

significa o tribunal arbitral disposto neste Regulamento.

“Tributos”

significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e quaisquer outros tributos incidentes sobre a Taxa de Performance paga ou devida a Gestora.

“Valor de *Clawback*”

significa o valor correspondente à Taxa de Performance eventualmente paga a Gestora que venha a exceder ao valor que deveria ser efetivamente pago (ou a pagar) a Gestora em observância ao disposto neste Regulamento.

“Valor Patrimonial Ajustado do Cotista”

significa, em relação a cada Cotista, o correspondente valor no Patrimônio Líquido do Fundo, ajustando-se o valor da Carteira para ser mensurado excluindo (se

positivo) ou adicionando (se negativo) o ajuste a valor justo dos Ativos Alvo.

“Veículo Internacional”

significa um ou mais veículos constituídos no exterior, geridos e/ou sob direção discricionária da Gestora ou de suas afiliadas, exclusivamente dedicados a investidores não residentes, que tenha o compromisso de realizar, de forma direta ou indireta, investimentos e desinvestimentos *pari passu* com o Fundo.

* * *

ANEXO II FATORES DE RISCO

Riscos de Mercado

1) Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações.

Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal.

Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

2) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem

como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

3) Riscos de Alterações da Legislação Tributária.

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

4) Limitação de Responsabilidade dos Cotistas.

A Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo.

A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro.

Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

5) Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

6) Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

7) Arbitragem.

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

8) Associados ao COVID-19 e outras pandemias/epidemias.

A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas e mercados de todo o mundo a eventos adversos, tais como: (i) calamidade pública; (ii) força maior; (iii) interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) aumento dos riscos de segurança cibernética, em especial os decorrentes do aumento de funcionários e prestadores de serviço realizando trabalho remoto; (ix) saturação da capacidade suportada pela estrutura de tecnologia da informação; (x) efeitos de desaceleração econômica a nível global e nacional; (xi) diminuição de consumo em razão de quarentena, restrições de viagens, distanciamento social ou outros fatores de prevenção; (xii) aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital, bens de capital e insumos; (xiii) inacessibilidade a mercados financeiros e de capitais; (xiv) volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xv) redução ou falta de capital de giro; (xvi) inadimplementos de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, aceleração de obrigação e dívidas, moratórias, *waivers*, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; (xvii) medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e contaminação pelo COVID-19; e (xviii) medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

Qualquer dos eventos acima pode afetar adversamente o desempenho do Fundo. Qualquer dos eventos acima também pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional das Sociedades Investidas.

Riscos Relacionados ao Fundo

9) Riscos de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.

Na eventualidade de o montante mínimo para entrada em funcionamento do Fundo definido neste Regulamento não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de tal montante mínimo mas não a totalidade do valor da Primeira Emissão definido no Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a oferta de cotas representativa da Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pela Administradora.

10) Risco de não realização de investimentos.

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

11) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

12) Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

13) Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

14) Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

15) Inexistência de garantia de rentabilidade.

O Fundo não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela Gestora. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas do Fundo.

16) Risco de Amortização em Ativos.

Em caso de iliquidez dos ativos integrantes da Carteira, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo.

Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

17) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo.

O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber ativos da Carteira em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

18) Risco de Potencial Conflito de Interesses.

O Fundo poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas, a Administradora e/ou a Gestora, bem como suas Partes Relacionadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora e/ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvos que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo

19) Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

20) Risco de Investimento no Exterior.

O Fundo poderá manter até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido investido em ativos negociados no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação da moeda brasileira em relação a outras moedas.

Os investimentos no exterior feitos pelo Fundo estarão expostos ainda a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.

21) Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma da Cláusula 11.7 (iv) deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

22) Demais Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos Relacionados às Sociedades Alvo

23) Riscos relacionados às Sociedades Alvo.

A Carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores.

Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira do Fundo.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira do Fundo e as Cotas.

24) Risco de crédito de títulos públicos e/ou debêntures da Carteira do Fundo.

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures conversíveis de emissão das Sociedades Investidas) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores.

Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada.

Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pela Gestora. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

25) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas.

Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

26) Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

27) Risco de diluição.

Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

28) Risco de aprovações.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

29) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso.

Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

30) Risco de Investimento Conjunto do Fundo com o Veículo Internacional.

Na forma prevista neste Regulamento, o Fundo investirá em Ativos Alvo em conjunto com o Veículo Internacional em proporções a serem definidas pela Gestora em cada oportunidade de investimento.

A política de investimento conjunto entre o Fundo e o Veículo Internacional, que levará em consideração a conversão para moeda brasileira do capital comprometido em moeda estrangeira pelos investidores do Veículo Internacional em cada oportunidade de investimento, poderá resultar numa variação das participações do Fundo e do Veículo Internacional em cada Ativo Alvo investido.

31) Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Administradora e/ou da Gestora e/ou Partes Relacionadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo.

O Coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um Coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um Coinvestidor ou Coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

32) Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir em Ativos Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou da Gestora. Em caso de Coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado.

Não há qualquer garantia de participação em Coinvestimento pelos Cotistas, e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Riscos de Liquidez

33) Liquidez reduzida.

As aplicações do Fundo em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso o Fundo precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

34) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo ou devido à decisão da Gestora de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo.

Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos do Fundo.

35) Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

36) Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelo Cotista. Além disso, o Cotista somente poderá negociar as Cotas após a alteração deste Regulamento.

Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

37) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos

Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo.

Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

38) Risco tributário.

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados.

No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Alvos, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, as Sociedades Alvo, aos Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Sociedade Alvo, bem como a rentabilidade de suas Cotas, dos Ativos Financeiros e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

39) Risco Ambiental.

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

* * *